



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

Araçoiaba da Serra, 15 de Abril de 2025

**Ofício nº 127/2025/Gabinete do Prefeito**

**Ref: Ofício nº 145/2025/Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Primeiramente cumprimento Vossa Senhoria e no ensejo, em atenção ao ofício em epígrafe, segue a resposta e os documentos necessários anexos a este.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor,

**Roberto dos Reis Rolim**

D.D Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/Sp.

Câm. Mun. Arac. Serra 09:52 16/04/25 000152/2

*Caro Senhor  
Roberto dos Reis Rolim  
Presidente C.M.A.S.*

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Anistina conf. Of. n° 205/25 PMASS. 9/5/25

*Edilson Antônio Gonçalves  
Secretário Geral do Legislativo*



Araçoiaba da Serra, 26 de Março de 2025

**Ofício nº 282/2025/SE**

**Ref:** Resposta ao ofício nº 145/2025 da Câmara Municipal

Senhor Secretário,

Inicialmente, cumprimento Vossa Senhoria e, em atenção à referência em epígrafe, cumpre informar que esta Secretaria norteia-se integralmente pela Resolução nº 08, de 30 de julho de 2021, cuja cópia segue em anexo, que está alinhada ao orçamento municipal. Essa resolução será atualizada em maio deste ano, com base na nova normativa federal sobre o tema, sempre visando o bem-estar dos alunos e professores.

Estamos empenhados em atender todas as unidades, incluindo os alunos da Educação Especial. Somente no último mês, realizamos a atribuição de mais 31 ADIs, e atualmente o município conta com o total de 150 ADIs, sendo 108 efetivas e 42 contratadas, além dos professores que atuam nesse segmento.

Embora enfrentemos desafios como a alta rotatividade e desistência de profissionais, seguimos dedicando esforços para aprimorar o atendimento, sempre dentro dos limites legais e financeiros, garantindo o cumprimento integral da resolução vigente.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Emanuel Henrique do Nascimento**

Secretário Municipal de Educação

Ao Ilmo. Senhor,

**Jair Ferreira Duarte Neto**

Secretário de Relações Institucionais e Governo



## RESOLUÇÃO nº 02, de 08 de março de 2024

*Dispõe sobre a rerratificação da Resolução SME nº 08, de 30 de julho de 2021, que estabeleceu diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra.*

O Secretário Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se rerratificar a Resolução SME nº 08, de 30 de julho de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º. O §3º do artigo 2º da Resolução SME nº 08, de 30 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§3º. Para a alínea "a" do inciso I deste artigo (Berçário I e II), considera-se 01 (um) ADI no período da manhã e 01 (um) ADI no período da tarde."

Art. 2º. Permanecem inalterados e ratificados todos os demais artigos da Resolução SME nº 08, de 30 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 08 de março de 2024

Me. FÁBIO VALADÃO

Secretário de Educação



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO N° 08, DE 30 DE JULHO DE 2021.

*"Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação do município de Araçoiaba da Serra".*

Considerando a necessidade de propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem o atendimento adequado aos educandos;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2016, que faz relação a adequação do número de alunos por sala de aula.

O Secretário de Educação nos termos da Legislação Vigente e no uso de suas atribuições,

Resolve:

**Artigo 1º.** As unidades escolares da Rede Municipal de Educação, visando o atendimento adequado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, o disposto na presente resolução.

**Art. 2º.** As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

- I- Educação Infantil distribuída, por educador:
  - a) De 06 a 08 alunos, para as classes de Berçário I e II;
  - b) Mínimo de 18 alunos, para as classes do Maternal I e II;
  - c) Mínimo de 20 alunos, para as classes da 1ª Etapa;
  - d) Mínimo de 20 alunos, para as classes da 2ª Etapa.
- II- Ensino Fundamental distribuída:
  - a) Mínimo de 18 e máximo de 25 alunos, para as classes dos anos iniciais;
  - b) Mínimo de 22 e máximo de 30 alunos, para as classes dos anos finais.

**§1º.** As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.

Secretaria da Educação